



Institui o “Programa Municipal de Valorização e Bem-Estar dos Profissionais da Saúde”, no município de Mauá, e dá outras providências.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 3.744/2026, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Municipal de Valorização e Bem-Estar dos Profissionais da Saúde” no município de Mauá.

Parágrafo único. O programa destina-se à promoção da saúde física, emocional e ocupacional dos trabalhadores da rede municipal de saúde.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – promover a saúde física e mental dos profissionais da saúde;
- II – fomentar ações de conscientização e combate ao assédio moral;
- III – prevenir o adoecimento ocupacional, especialmente o estresse crônico e as lesões por esforço repetitivo;
- IV – incentivar práticas do autocuidado, acolhimento e valorização no ambiente de trabalho.

Art. 3º O Programa poderá ser viabilizado mediante:

- I – encontros periódicos de apoio psicológico;
- II – oficinas e orientações sobre ergonomia e prevenção de lesões por esforço repetitivo;
- III – realização de pausas durante os turnos de trabalho, respeitadas as normas vigentes;
- IV – ações voltadas ao bem-estar no ambiente de trabalho;
- V – parcerias com instituições de ensino, entidades de classe, organizações não governamentais e a iniciativa privada, exclusivamente para a consecução dos objetivos previstos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. As parcerias de que trata o inciso V deste artigo deverão ser formalizadas por meio de convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres, priorizando-se ações conjuntas que não gerem ônus financeiro direto ao Município.



Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.


Art. 5º O Programa instituído por esta Lei terá caráter complementar, não substituindo outras políticas públicas municipais já existentes voltadas ao cuidado dos trabalhadores.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 19 de junho de 2026.



MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito




MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Assuntos Jurídicos



ELIENE DE PAULA PINTO  
Secretária de Saúde

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.



LILIAN DE OLIVEIRA DIAS  
Chefe de Gabinete

er//